

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 091/2021.****TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas.

RECORRENTE: KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ N° 22.861.398/0001-93

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado pela empresa **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI** em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas.

Em apertada síntese, alega a empresa recorrente que a empresa é possuidora de CRC no Município de Terra Nova, sendo que não houve qualquer expedição do referido documento (CRC), por órgão competente vinculado a Administração Municipal, mas tão-somente um requerimento de expedição de CRC – Certificado de Registro Cadastral, solicitado pela Recorrente, deixando, por conseguinte, de apresentar neste certame a prova de inscrição e regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos da alínea b, do item 2.1.2 do instrumento convocatório.

Ao final, requereu a reconsideração do ato de inabilitação, pugnando pelo provimento de seu recurso administrativo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o item 23.1 do edital, observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Desse modo, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes ocorreu no dia 20 de julho de 2021, o prazo final para interposição do recurso é o dia 26 de julho de 2021. **Portanto, tempestiva se encontra a pretensão recursão da licitante.**

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, o item 2.1.1, alínea b, do edital da TP nº 02/2021 é bem clara ao exigir a apresentação de documento que comprove regularidade fiscal do licitante perante o Fisco Estadual. O fato dos licitantes não alegarem tal descumprimento na sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação não anula a possibilidade da Comissão verificar a existência de irregularidade documental, tal como verificado neste certame.

Ademais, diferente do quanto alegado pela Recorrente, a empresa não possui CRC, tendo tão-somente requerido a expedição do referido documento no certame, que não fora analisado ou deferido antes da abertura da licitação, e nem muito menos expedido qualquer certificado de registro cadastral em favor da empresa Recorrente.

Assim, a não juntada de certidão de regularidade fiscal não se constitui em matéria passível de diligenciamento, uma vez que esta Comissão não poderia juntar documento novo ao processo, seja mediante consulta própria a órgão de classe respectivo, ou possibilitando que a licitante juntasse posteriormente qualquer documento, cuja exigência já era de conhecimento prévio da empresa ao tomar conhecimento das regras editalícias.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão**

Prefeitura Municipal de Terra Nova



posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, caberia a empresa o ônus de provar a regularidade fiscal da empresa perante o Estado da Bahia, e não a esta Comissão, sob pena desta última influenciar ou favorecer um dos licitantes.

Vale frisar, inclusive, que a causa da inabilitação da licitante não apenas se relaciona ausência de comprovação de regularidade fiscal com o Estado da Bahia. Conforme fundamentado no ato de julgamento dos documentos de habilitação, a Recorrente também deixou de apresentar contrato de prestação de serviços com o engenheiro sanitário, em data anterior a abertura do certame, descumprindo expressamente a exigência constante na alínea a.2, do item 2.1.3, do instrumento convocatório.

III - CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI** e a data designada para abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia 19 de agosto de 2021, às 10:00h.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município.

Registre-se e Publique-se.

Terra Nova (BA), 17 de agosto de 2021.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação